

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PR 508/22</p> <p>ACRESCENTA DISPOSITIVO NA RESOLUÇÃO N. 1.358, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE CRIA A “MEDALHA DESTAQUES DA DÉCADA DE RECONHECIMENT O - JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- MS.</p> <p>AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Resolução n. 1.358, de 24 de novembro de 2022 que cria a “Medalha destaques da década de reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca” no município de Campo Grande-MS.</p> <p>Será acrescentado o seguinte dispositivo:</p> <p style="text-align: center;"><i>§ 2º Cada vereador indicará, anualmente, até 02 (duas) personalidades para o recebimento da homenagem constante no Art. 1º desta Resolução. (NR)</i></p> <p>Projeto de Resolução visa definir a quantidade de homenageados que cada parlamentar poderá indicar para receber a “Medalha Destaques da Década de Reconhecimento - Juvêncio César da Fonseca”, a ser concedida a autoridades, personalidades, políticos, instituições ou entidades, gestores, campanhas, programas ou movimentos de cunho econômico, cultural e ou social, civis ou militares, que tenham se destacado em sua contribuição para o desenvolvimento de Campo Grande de forma relevante em suas áreas de atuação.</p> <p>Cumprе salientar que a Constituição Federal, no art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Entes Municipais para legislar sobre “assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica, no art. 48, e estabelece que o Decreto Legislativo se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito do Municipal.</p> <p>A Lei Orgânica deste Município, no artigo 47, estabelece que a resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa à sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, vejamos:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, relativa a sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”</i></p> <p>Por sua vez, o Regimento Interno da Casa esclarece em seu Art. 151 (atualizado pela Res. n.º 1.311/19) a modalidade da proposição a ser adotada ao caso. Como se observa:</p> <p style="text-align: center;"><i>“Art. 151. (...) outras deliberações, de competência privativa da Câmara, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>§2º. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>V - criação de honraria;”</i></p> <p>Temos que a presente proposta visa apenas definir a quantidade de homenageados que cada parlamentar irá indicar, assim, de todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>